



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Heitor Penteado, s/n - Bairro Taquaral - CEP 13087-000 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Portao 7

PMC/PMC-SMEL-GAB/PMC-SMEL-FIEC

TERMO DE COLABORAÇÃO

Campinas, 07 de maio de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 319/24

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. FERNANDO LOURENÇO VANIN, inscrito no CPF n.º 275.615.948-44, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 18.099/2013 e, de outro lado, o PULO FUTSAL CAMPINAS doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ n.º 58.385.626/0001-43, situado à RUA RIBEIRÃO BRANCO, 341, JARDIM DO TREVO, CAMPINAS/SP, CEP: 13.030-117, representado por seu responsável legal Sr. LUCAS NOVAES JAYME, inscrito no CPF n.º 352.085.488-01, celebram este Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, na Lei Federal n.º 9.615/1998 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 16.264/2022, na Lei Municipal n.º 12.353/2005, da Lei Municipal Orçamentária n.º 16.504/2023, no Decreto Municipal n.º 16.215/2008, no Decreto Municipal n.º 22.446/2022 e no Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município em 06/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do projeto esportivo, na área de esporte de formação, na modalidade FUTSAL, devidamente selecionado através do Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2023, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no

processo administrativo SEI nº PMC.2024.00021417-55, com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, repassará à organização da sociedade civil o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser disponibilizado em duas parcelas de igual valor nos dias 13/06/2024 e 18/06/2025.

2.2 – O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, número 227200.22720.27.811.3012.4071.01.339039.00.100-000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo o recurso do Fundo proveniente do Tesouro Municipal – fonte 001.510.000.

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver adimplente com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início em 10/06/2024 e término em 08/06/2026.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

3.3 – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através da área técnica ligada ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste termo de colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

a. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SMEL, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

b. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SMEL analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

c. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aplicará as penalidades previstas na cláusula nona deste termo de colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio do Conselho de Administração do FIEC e dos servidores técnicos da SMEL, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco* e demais ações e procedimentos previstos no Capítulo XVI do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2023.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente termo de colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento FIEC n.º 01/2023, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se para que os atletas e comissões técnicas integrantes do projeto representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Prestar ao Município, através do Departamento de Esportes da SMEL e do Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar, nos prazos definidos pelo Município, ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, relatório das atividades executadas contendo um comparativo entre as metas propostas e os objetivos alcançados.

4.2.5.1 – O relatório descrito na subcláusula 4.2.5 deverá ser enviado via peticionamento nos autos eletrônicos do processo administrativo em que a parceria foi celebrada.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer e ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar imediatamente ao gabinete da SMEL, via sistema eletrônico de informação, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o plano de trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014

4.2.12 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.13 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste termo de colaboração.

4.2.14 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 – Realizar a prestação de contas do recurso municipal recebido em razão desta parceria nas seguintes datas:

- a. 16/01/2025, relativo ao período de 10/06/2024 a 31/12/2024;
- b. 06/06/2025, relativo ao período de 01/01/2025 a 31/05/2025.
- c. 16/01/2026, relativo ao período de 01/06/2025 a 31/12/2025;
- d. 19/06/2026, relativo ao período de 01/01/2026 a 08/06/2026.

4.2.16 – Devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do termo de colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 – Restituir ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a. não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b. a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando a rejeição das contas;
- c. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 – Enviar ao Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer através dos autos eletrônicos do processo administrativo em que a parceria foi celebrada, nos prazos definidos pelo Município, a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

4.2.23 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 – Comunicar ao Gestor da Parceria com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, via sistema eletrônico de informação, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.26 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.28 – Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, com observância do Comunicado SDG 16/2018 do TCE/SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser enviada através de peticionamento intercorrente no processo eletrônico da parceria, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, digitalizado em formato PDF, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.15.

5.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 16.264/22, no Decreto Municipal 22.446/22, na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigor e no Edital de Chamamento FIEC Nº 01/2023.

5.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

5.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados na prestação de contas:

- a. demonstrativo integral de receitas e despesas, separado por exercício;
- b. planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
- c. extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
- d. comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado;
- e. certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
- f. comprovante de transferência à conta bancária do FIEC do saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

5.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

- a. nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

- b. recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c. comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- d. recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- e. regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- f. bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência da parceria.

5.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a. data de emissão;
- b. descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c. quantidade, valor unitário e valor total;
- d. número do termo de colaboração;
- e. fonte de recurso (Municipal/FIEC);
- f. órgão público celebrante da parceria (SMEL);

5.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e a organização da sociedade civil

será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

6.2 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

6.3 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo FIEC, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

6.4 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de fomento, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.4.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

6.5 – É vedado à OSC:

- I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou ter como representantes legais aqueles previstos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

- IV. remunerar, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 – Ao término da vigência, conclusão do objeto ou em caso de extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em bom estado de conservação e funcionamento.

8.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de conclusão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III.declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCAS NOVAES JAYME
Presidente do Pulo Futsal Campinas



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NOVAES JAYME, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 12:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENÇO VANIN, Secretário(a) Municipal**, em 09/05/2024, às 13:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11015427** e o código CRC **2F23E3CE**.